



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



Lei nº 1043 / 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 516/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A lei municipal nº 516 de 15 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica reconstituído o Conselho Municipal de Habitação de Goianá (CMH Goianá), órgão colegiado permanente e não paritário de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria de Obras, com o propósito de gerir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecida pela Lei Complementar do Plano Diretor Participativo e particularizada no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com o que prevê as Políticas e Planos nacional e estadual correlatos e com as ações decorrentes das demais Políticas de Desenvolvimento Urbano com as quais guardam interfaces." (N. R.)

[...]

Art. 6º

I - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III -

IV - Dois representantes de Associações ou Entidades a serem indicados pelos seus devidos presidentes

V – Um representante da Associação dos Produtores Rurais ou Urbano do Município

VI – Um representantes do segmento de empresários relacionados à produção ou financiamento de habitações de interesse social e de mercado popular;" (N.R.)

[...]

Art. 10 As reuniões ordinárias serão realizadas de forma bimestral ou de forma excepcional quando houver necessidade.

(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 12 de novembro de 2024.

ESTEVAM DE ASSIS

BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por ESTEVAM
DE ASSIS BARREIROS:85597473700
Dados: 2024.11.12 16:20:17 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

